

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 43/2024**

*Altera os parágrafos primeiro e terceiro do artigo 85 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna/MG.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º.** Ficam alterados os §§ 1º e 3º do artigo 85 da Resolução nº 06/2018, que “Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna”, passando a viger com as seguintes redações:

**“Art. 85. (...)**

*§ 1º. Quando a proposição tratar de concessão de uso de imóvel público, ou doação de imóvel à empresa, através da outorga de escritura, o empresário, sócio-proprietário e/ou administrador da empresa beneficiária deverá comparecer ao Plenário da Câmara Municipal, durante reunião extraordinária, munido de documento que ateste sua competência para representar a empresa em seus atos, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas pelos vereadores acerca da matéria, devendo sua oitiva ser realizada antes da emissão dos pareceres pelas comissões competentes.*

*(...)*

*§ 3º. Tratando de concessão de direito de uso de imóveis públicos municipais, ou doação de imóvel à empresa, através da outorga de escritura, o Poder Executivo deverá enviar o processo administrativo junto do projeto de lei para o Poder Legislativo.”*

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 2024.

**Gustavo Dornas Barbosa**  
*Vereador*

## **JUSTIFICATIVA**

Caros Vereadores(as), o presente Projeto de Resolução altera o Regimento Interno da Câmara Municipal, ampliando a necessidade de exposição das informações correspondentes à empresa beneficiada pelo sócio-proprietário e/ou administrador também em casos de doação de imóvel à empresa, através da outorga de escritura, em reunião extraordinária antecedente à sessão de votação do Projeto de Lei pelos Vereadores, esclarecendo suas dúvidas e questionamentos, bem como explanar sobre a necessidade da doação do imóvel.

Vereadores e Vereadoras, além do que já terá sido apreciado pelas Comissões Internas competentes, terão, com a presença dos representantes das beneficiadas, informações precisas quanto a real situação do empreendimento, com detalhamento por este responsável das situações financeiras da atividade empresarial, assim como as atividades exercidas, número de empregados e o detalhamento da expansão ocorrida no lapso de sua atividade empresarial, comprovando o cumprimento de todos os encargos relacionados à concessão de direito real de uso do imóvel, para a doação, bem como o interesse social. Em complemento, clara é a compreensão de que não há indivíduo melhor que o empresário ou representante da empresa para detalhar aos Edis a realidade atual e as pretensões da empresa e, com isso, a presença deste perante os(as) parlamentares firmará conclusões deste Legislativo.

**Gustavo Dornas Barbosa**  
*Vereador*